LEI MUNICIPAL Nº 2.552, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral e o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba que especifica, nos termos desta lei e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aos ocupantes de cargos de investidura em comissão e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não será concedida aos servidores aposentados e pensionistas que não mantiveram a paridade com os servidores em atividade.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba em 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento).

§ 1º O reajuste ora autorizado não se aplica aos subsídios dos agentes políticos definidos na forma da lei, nem aos aposentados e pensionista do Regime Geral de Previdência.

§ 2º O reajuste de que trata este artigo, não será concedida aos servidores aposentados e pensionistas que não mantiveram a paridade com os servidores em atividade.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - VISTO - CARMO DO PARANAÍBA - MG

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, ainda, reajuste do piso salarial dos professores do magistério em 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) para adequação ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao qual deverão ser acrescidos os percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta lei, sendo também estendido aos servidores aposentados no cargo de Professor e suas respectivas pensões, que mantiveram a paridade com os servidores em atividade.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para adequação ao disposto no artigo 9º-A, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 11.350/2006, ao qual deverão ser acrescidos os percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Paranaíba, 29 de janeiro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

DANILO ANTONIO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
29/01/2020 a 28/02/2020

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG